



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE ENG^a DE SEGURANÇA DO TRABALHO - CREA/PB

Órgão de origem	Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho do Crea/PB	Tipo de documento	DELIBERAÇÃO nº <u>142/2018</u> Processo Nº 1083512/2018
Assunto:	: AUTO DE INFRAÇÃO		
Interessado (a):	: JOSE STOESSEL DE MORAIS - ME		

A Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão nº 09/2018, estando presentes os seus Membros: Eng. Mecânico/Seg. do Trabalho **Júlio Saraiva Torres Filho**, Eng^a. Ambiental/Seg. do Trabalho **Kália Lemos Diniz**, Eng. Civil/Seg. do Trabalho **Paulo Virginio de Sousa**, Eng^a Civil/Seg. do Trabalho **Maria Aparecida Rodrigues Estrela**, Eng Mecânico/Seg. do Trabalho **José Ariosvaldo Alves da Silva**, apreciando o Processo Nº **1083512/2018**, que trata sobre Auto de Infração Nº 500005174/2018 contra a Pessoa Jurídica **JOSE STOESSEL DE MORAIS – ME**, devido a falta de comprovação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do PCMAT para atender a execução dos serviços de lavagem, rejuntamento e impermeabilização de fachadas, e;

Considerando que tal fato constitui infração ao Art. 1º da Lei nº 6.496/77;

Considerando que a autuada não apresentou Defesa Escrita para análise deste Conselho, tornado-REVEL;

Considerando que até a presente data não ocorreu a Regularização do Fato Gerador da Infração;

Considerando que a Fiscalização agiu devidamente quando da Lavratura do Auto de Infração, em face da constatação de infração à legislação vigente;

DELIBEROU:

1 – Pela **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, devendo ser aplicada a penalidade **MÁXIMA**, de acordo com a alínea “a” do Art. 73 da Lei nº 5.194/66.

2 – Encaminhar o presente processo para análise do Plenário, visto que neste



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Conselho não há Câmara Especializada relacionada à atividade desenvolvida, e em consonância com o Inciso III, Art. 13 da Lei 9.784/99.

João Pessoa, 30 de outubro de 2018.

Eng. Mecânico Júlio Saraiva Torres Filho
Coordenador da Comissão de Eng^a de Segurança do Trabalho - Crea/PB
(Documento assinado eletronicamente)